

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Institui Gratificação Especial aos servidores públicos municipais cedidos à Justiça Eleitoral, à Defensoria Pública, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o art. 50 e art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída Gratificação Especial aos servidores públicos municipais cedidos que estejam à disposição da Justiça Eleitoral, da Defensoria Pública, do Ministério Público ou do Poder Judiciário, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 2º A Gratificação de que trata esta Lei somente será devida aos servidores públicos municipais que se encontrarem em efetivo desempenho de funções na Justiça Eleitoral, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou no Poder Judiciário, todos da Comarca de Várzea Alegre – CE.

Parágrafo único. O servidor que estiver afastado em gozo de licença, mesmo se remunerada, não terá direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, uma vez que o recebimento de tal vantagem se vincula à efetiva execução das atividades.

Art. 3º A Gratificação Especial criada por esta Lei é transitória e de caráter indenizatório, não se incorporando aos vencimentos do servidor, nem a quaisquer reflexos laborais, como também não se sujeita à incidência de nenhuma contribuição, findando o seu pagamento com o encerramento da cessão do servidor.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,

em 20 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
PROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 03/04/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
PROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 03/04/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 020, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A Administração Municipal encaminha a V. Exas., para apreciação, o Projeto de Lei nº 020, de 20 de março de 2024, que institui Gratificação Especial aos servidores públicos municipais cedidos à Justiça Eleitoral, à Defensoria Pública, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário e dá outras providências.

Inicialmente, destaca-se que a criação da Gratificação Especial, que ora se requer, é medida que se impõe como forma de valorizar a dedicação dos servidores municipais que prestam serviços na Justiça Eleitoral, na Defensoria Pública, no Ministério Público e no Poder Judiciário, todos da Comarca de Várzea Alegre – CE.

Ressalta-se que a atuação desses servidores nos órgãos mencionados é de extrema relevância e imprescindível ao bom funcionamento dos órgãos, visto que tem revertido em maior empenho e eficiência na execução das suas respectivas competências e atividades.

Nesta senda, cumpre destacar ainda que a concessão da Gratificação Especial reconhece a responsabilidade adicional desempenhada pelos servidores municipais cedidos, visto que perfazem funções distintas das que primordialmente desempenham nos quadros municipais, acrescentando-lhes as obrigações e, em muito, as responsabilidades.

Por fim, é imprescindível salientar que a presente gratificação só será devida aos servidores enquanto estiverem em exercício efetivo de suas funções nos órgãos supramencionados, encerrando o seu pagamento com o fim da cessão do servidor.

Assim, por essas razões e reiterando o fato de que a gratificação criada no presente Projeto de Lei se dá em razão da atribuição de grandes responsabilidades aos servidores cedidos, é que solicita que o presente Projeto seja recebido, votado e aprovado por esta egrégia Casa Legislativa.

Ficamos assim, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto.

Atenciosa e respeitosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 03/04/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 03/04/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 020, de 20 de março de 2024, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que institui Gratificação Especial aos servidores públicos municipais cedidos à Justiça Eleitoral, à Defensoria Pública, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário e dá outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada em 02 de abril do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 02 de abril de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA

Francisco de Araujo Costa

SECRETÁRIA: MENESIA SIMIÃO LEONARDO

Menesia S. Leonardo

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 03/04/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 03/04/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 020, de 20 de março de 2024, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que institui Gratificação Especial aos servidores públicos municipais cedidos à Justiça Eleitoral, à Defensoria Pública, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 1º. De abril do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 1º. de abril de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR _____

SECRETÁRIA: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA _____

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 03/04/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 03/04/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE